

Processo: 00025/2015 - Modalidade DISPENSA nº 00010/2015

#### CONTRATO Nº 00022/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. SÉRGIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residedente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG.

**CONTRATADA: JOSÉ ADILSON BORGES**, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade nº M-8.360.140, SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 026.990.046-26, residente e domiciliado no Sítio Nosso Senhor do Bonfim, Zona Rural de Lambari-MG.

**EMBASAMENTO**: Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Leis 11.947/2009 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR, conforme especificações abaixo:

LOTE 1								
Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total			
	100		OAFÉ EN PÓ	D0 40 00	D0.000.00			
	80	KG	CAFÉ EM PÓ	R\$ 12,29	R\$ 983,20			

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 O prazo para fornecimento do objeto deste contrato será da assinatura do presente contrato até 31/07/2015.
- 3.2 Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

José Address Aurys



3.3 – Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da administração CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 983,20 (novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e emissão da nota fiscal.
- 4.3 Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.4 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante a execução contratual a sua regularidade fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas da contratação do presente processo serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.04.05.12.122.0188.2.035.3390.30	179	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 6.2 A CONTRATADA se responsabiliza por substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta do processo acima epigrafado, no que couber.
- 6.4 A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a

Jose Andelson Barys



terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

- 7.1 A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.
- 7.2 A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.
- 7.3 Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1 Este contrato poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 8.2 A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.78 e será processada conforme dispõe o art.79, ambos da referida Lei, no que couber.
- 8.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.
- 9.2 As obrigações estabelecidas e contratadas, quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pela seguintes condições e nos percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- 9.2.3 10% (dez por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição.
- 9.2.4 5% (cinco por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 – Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

Jose Addron Barys



10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Prefeitura Municipal de Lambari, 13 de fevereiro de 2015.

SÉRGIÓ TEIXEIRA - Prefeito Municipal

est Addon Bongs

**CONTRATADO** JOSÉ ADILSON BORGES

Visto da Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

RG